



PARECER N.º 01 /2015 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 94,
de 2015, que "*Dispõe sobre a instalação de
'Container Comunitário' no âmbito do
Distrito Federal e dá outras providências*".**

Autor: Deputado RENATO ANDRADE

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

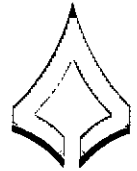
Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 94, de 2015, de autoria do nobre deputado Renato Andrade, que prevê a instalação de Container Comunitário no âmbito do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a instalação de Container Comunitário em locais de interesse social no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto define que entende-se por Container Comunitário, equipamento utilizado para transportar carga, contentor, recipiente de metal, colocado à disposição da comunidade carente.

O Projeto de Lei institui, ainda, que as especificações técnicas dos containers, locais de instalação e normatização serão definidas na regulamentação desta Lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação. ◊



Na justificação o nobre Legislador afirma que a utilização de container para recolhimento de materiais de construção, entulhos e outros, tem se tornado um método prático e corriqueiro pela população, além de ser um instrumento de auxílio ao poder público na organização e limpeza do lixo urbano.

Afirma, ainda, que a coleta seletiva de lixo, bem como seu armazenamento, até o recolhimento do mesmo, é dever de todo cidadão, mantendo assim o que é de costume no Distrito Federal, onde seus moradores habitualmente instalam meios de armazenamento do lixo até a sua coleta.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Para evitar que aquele monte de sacos de lixo espalhados ocupe espaço e deixe mau cheiro, os containers para lixo são a melhor solução. Com o acondicionamento do lixo em containers, você estará contribuindo para acabar com doenças geradas pela exposição do lixo e através da separação do lixo (coleta seletiva), para a preservação do meio ambiente.

Os containers para lixo armazenam grandes quantidades de lixo. São confeccionados em plástico e possuem grande resistência, além disso, facilitam o recolhimento dos profissionais da coleta. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Os arts. 14 e 15, XVII da Lei Orgânica do Distrito Federal é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

(...)

XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 94/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator